



## Município de Alcácer do Sal

### Alteração ao PU da Herdade da Barrosinha

Ata da Reunião de Concertação (no âmbito do art.º 87º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual)

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e trinta minutos, por solicitação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal (CMAS), realizou-se, nas instalações da Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (APA/ARH-Alentejo), sitas na Av. Engº Arantes e Oliveira, em Évora, uma reunião de Concertação, enquadrada no âmbito do artigo 87º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)- Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, na qual participaram a CMAS e a APA/ARH-Alentejo, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela citada entidade relativamente ao parecer desfavorável emitido na reunião da Conferência Procedimental, realizada aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, por videoconferência, no âmbito da elaboração da alteração ao Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha.

Estiveram presentes na reunião, por parte da APA/ARH-Alentejo:

Engª Ana Neves Lopes

Eng.ª Susana Saleiro

Estiveram presentes, por parte da Câmara Municipal:

Arqto. Ricardo Ambrósio- Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

Dra. Hortensia Menino, Geógrafa, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

Arqta. Gabriel Cotrim, da equipa externa;

Jaime Norte;

Dra. Sandra Guerreiro, da equipa externa


As questões em análise encontram-se identificadas e sistematizadas na tabela anexa, onde constam as propostas de alteração a efetuar pela Câmara em resposta ao parecer, ou esclarecimento às questões que suscitavam dúvidas por parte da APA.

Da mesma tabela consta a apreciação final da APA às alterações e aos esclarecimentos propostos pela Câmara Municipal.

### Conclusão

Desta reunião resulta que os aspetos que suscitaram o parecer desfavorável ficam sanados em conformidade com a tabela anexa, pelo que a APA emite parecer favorável à proposta de alteração ao PU da Herdade da Barrosinha.

A Câmara Municipal enviará à APA, em simultâneo, com a presente Ata, as plantas de condicionantes e de zonamento alteradas em conformidade com o que ficou concertado.



A CMAS deu a reunião por concluída, da qual foi elaborada a presente Ata, aprovada pela entidade participante na reunião e assinada pelos presentes, a qual será posteriormente disponibilizada na PCGT, com a tabela associada.

*[Handwritten initials and signatures]*

A presente ata deve acompanhar a proposta de alteração ao Plano a apresentar a Discussão Pública, conforme nº 1 do art.º 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e a Aprovação pela Assembleia Municipal, conforme o nº 3 do art.º 85º do DL nº 80/2015, de 14 de maio.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas onze e trinta e cinco minutos.

*[Handwritten signature]*

Ricardo Ambrósio, Arqto., Câmara Municipal de Alcácer do Sal

*[Handwritten signature]*

Hortensia Menino, Geógrafa, Câmara Municipal de Alcácer do Sal

Assinado por: **MARIA GABRIELA VIDEIRA COTRIM  
GUEDES DE MELO**  
Num. de Identificação: 08061345  
Data: 2023.03.15 15:54:19+00'00'

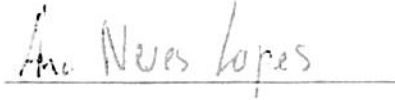
Gabriela Cotrim, Arqta., Equipa de Consultores Externos

Assinado por: **Jaime Filipe dos Santos Lázaro  
Norte**  
Num. de Identificação: 07691642  
Data: 2023.03.15 15:38:59+00'00'

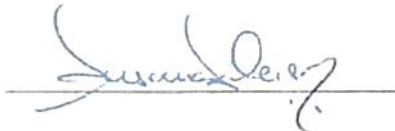
Jaime Norte, Técnico, Equipa de Consultores Externos



Sandra Guerreiro, Jurista, Equipa de Consultores Externos



Ana Neves Lopes, Eng<sup>a</sup>, Agência Portuguesa do Ambiente



Susana Saleiro, Eng.<sup>a</sup>, Agência Portuguesa do Ambiente

Em anexo à Ata

- Tabela de concertação
- Anexo à tabela com os artigos alterados
- Planta de Zonamento e Planta de Condicionantes alteradas em conformidade com o parecer e respetiva concertação

Alteração ao PU da Herdade da Barrosinha - Fase de concertação

Designação do Plano: Alteração ao Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha  
 Atacar do Sal  
 não aplicável  
 Data de reunião de acompanhamento: não aplicável  
 Data do parecer à proposta preliminar: 12 de dezembro de 2022  
 Sentido do Parecer Procedimental (CP): Desfavorável  
 Sentido do Parecer Global da APA: Favorável condicionado  
 Data da Reunião Global da CP: 02 de fevereiro de 2022  
 Apreciação global após concertação: Favorável

Nota introdutória  
 Na tabela apenas foram aplicadas as questões que houveram alteração, utilizando-se o formulário de justificativa, por parte da CIMAS ou carecem de esclarecimento e prestar pela APA em sede de concertação

ID	Localizações/áreas/de conformidades apontadas no parecer da APA	Alterações introduzidas pela CIMAS ou justificações da CIMAS	Apreciação da alteração (APA)	Observações
<b>B) Relatório de fundamentação</b>				
1	(Página 1) Sendo uma das alterações incluídas nesta revisão do PDM a possibilidade de construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como os permitidos que lhes licitem efeitos, nos termos dos artigos 37º e 38º do PDM do Alacacer do Sal, considera-se que esta questão deveria ser melhor referenciada ao longo do documento e justificada a sua compatibilidade com o objetivo inicial deste PU*	Esta possibilidade decorre do próprio PDM e o PU-B apenas a transpõe para o seu regulamento, em harmonia com o PDM, esta possibilitado. No relatório será reiteradamente esta opção e articulada com o âmbito e objetivo do procedimento de alteração para adequação do PIHE	Acusa a proposta de alteração a elefuar pela Câmara	
2	(Página 1) O ponto 2 5 do Relatório deveria fazer referência ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGR) da RH6 - Sado e Mira (2º Ciclo). O PU em causa deve assegurar a compatibilidade e articulação com o PGR, dada a existência da Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) de Atacar do Sal, coincidir em parte com a área de intervenção (AI) do Plano. Salienta-se que os PGRs encontram-se disponíveis em: <a href="https://ambiente.pl/index.php/aguarda/planos-de-gestao-dos-riscos-29-wundacaoos">https://ambiente.pl/index.php/aguarda/planos-de-gestao-dos-riscos-29-wundacaoos</a> e a proposta das cartas de risco de inundações em <a href="https://snamo.apambiente.pt/content/view/full/6062007-2%252C2%252A-4-cob">https://snamo.apambiente.pt/content/view/full/6062007-2%252C2%252A-4-cob</a>	Alterar em conformidade Incluída no relatório a menção aos IGT referidos	Acusa a proposta de alteração a elefuar pela Câmara, incluindo na planta de zoneamento a informação descarregada em reunião a partir do SNAIMO (Carta de zonas inundáveis - período de retorno de 100 anos)	Na reunião, segundo a orientação da APA, foi desconsiderada a informação a integrar na Planta
3	(Página 2) No ponto 3 3 onde se identifica as servidões e restrições de unidade pública (SRUP) presentes na AI do PUHB deve o município identificar as SRUP em presença no âmbito das competências desta Agência, bem como uniformizar, desde já, as designações das mesmas, em conformidade com o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais (MDSIGPM) da Direção Geral do Território (DGT), disponível no sítio eletrónico da DGT e de forma coerente com o disposto no regulamento do PDM de Atacar do Sal em vigor (Aviso n.º 15481/2022) Recursos Hídricos - Domínio Hídrico - Lei e Margem das Águas Fluviais - Captação de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público (*) (*) Caso tenham servidão legalmente constituída, devendo indicar, nessa situação o correspondente diploma legal que a constitui, de acordo com disposto no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro e representadas na planta de condicionantes	Alterar em conformidade com a revisão do PDM Após verificação que as captações de águas constantes da Planta de Condicionantes do PU em vigor e que se tinham mantido na Planta de Condicionantes da proposta de alteração não têm servidão legalmente constituída, as mesmas sendo retiradas da Planta de Condicionantes e incorporadas na Planta de Zoneamento	Acusa a proposta de alteração. Ficou decidido que o lote do no Sado a utilizar seria o da cartografia nova, a partir do qual se definem os 30 m. Para as linhas de água particulares, que serão representadas apenas como "leitos e margem das águas fluviais" serão considerados os 10 m	
4	(Página 2) Dada a existência de abuturas de águas públicas na AI do PUHB considera-se que a SRUP identificada como "Abutura de utilização livre e respetiva faixa de proteção de 30 m" deve ser eliminada	No planta de condicionantes do PU em vigor consta a identificação das abuturas existentes e proibidas. As abuturas propostas já tinham sido retiradas nesta alteração a Planta de Condicionantes. Como, eletricamente, nenhuma das existentes e uma abutura de águas públicas a Planta será alterada em conformidade com o parecer	Acusa a proposta de alteração	

Handwritten signature and initials at the top left of the page.

Alteração ao PU da Heroeste da Barrosinha - Fase de concertação

<p>(Página 2) Quanto as "Zonas inundáveis (zonas ameaçadas por cheias técnicas)", sugere-se a sua eliminação por se considerar que não são uma "Serviço e Restrição de Utilidade Pública (SRUP)" no âmbito dos Recursos Hídricos. Deverá ainda ser fundamentada a pertinência a cheias técnicas. Considera-se que estas Zonas inundáveis deverão constar da planta de Zonamento e, no âmbito do regulamento sejam estabelecidas as regras para estas áreas, sugerindo-se o texto Anexo</p>	<p><b>Aterrar em conformidade</b> As zonas inundáveis serão revividas da Planta de Condições e Restrições integradas na Planta de Zonamento enquanto risco ao uso do solo (sendo acompanhadas da devida regulamentação). Relativamente ao articulado para o artigo 6 inclui no PU, constante do anexo ao parecer da APA, apenas se propõe uma alteração à alínea c) do n.º 6, passando a ter a seguinte redação: (em conformidade com o que foi mencionado recentemente com a APA em sede de outros planos) "7. A toda do solo inferior da edificação seja superior à cota da cheia máxima prevista para o local, exceto quando aplicável a usos e ocupações definidas a infraestruturas, as atividades agrícolas, silvícolas ou florestais em solo rústico, quando por questões de natureza técnica ou funcional a utilização dada ao solo inferior não o permita e desde que, tecnicamente fundamentado.</p>	<p>Acetile tendo ficado a CMAS de enviar com a ata a planta de zonamento redigida</p>
<p>(Página 2) E também referido que, a fonte de informação das para Zonas inundáveis (zonas ameaçadas por cheias técnicas) e a planta de condições do PDM em vigor, porém consultada a esta planta verifica-se que as mesmas não estão representadas</p>	<p>Rebuiça a referências incluídas. Elevadamente as zonas do PDM com esta classificação constam em termos "Contribuintes" mas o mesmo encontra-se representado num assobolamento da planta de ordenamento do PDM (PO - Outros limites ao regime de usos do solo".</p>	<p>Acetile</p>
<p>(Página 2) No artigo 4º propõe-se a inclusão dos seguintes instrumentos de gestão territorial: o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira - RH6 o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Sado e Mira - RH5</p>	<p><b>b) Proposta de alteração do Regulamento</b></p>	<p>Acetile</p>
<p>(Página 2) Sugere-se a revisão do artigo 7º, de modo a identificar as "Serviços e Restrições de Utilidade Pública- SRUP" presentes na AI do PUIB em conformidade com as observações efetuadas na alínea a) deste parecer.</p>	<p>Alterar em conformidade (redação alterada no anexo a tabela)</p>	<p>Acetile</p>
<p>(Páginas 2 e 3) Artigo 12º-A - Equipamentos, infraestruturas e instalações de recreio e lazer. No que respeita ao ponto 1 refere-se que, sendo os Espaços Naturais e Paisagísticos, uma categoria de espaço incluída no Solo Rústico (artº24º), que integra áreas de domínio público hídrico, associado o restrições de utilização pública (artº 7º) não nos parece correto que seja somente competência da Câmara Municipal a decisão de habilitação para a "implantação ou instalação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública ou privada, infraestruturas, nomeadamente do domínio do recreio e lazer, função ambiental, transportes, abastecimento de água e saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos, de comunicações ou produção, transporte ou transmissão de energia, e demais instalações similares". Nas áreas de junção da APA, deverá esta entidade ser consultada tal como prevê a legislação</p>	<p>Alterar em conformidade (redação alterada no anexo a tabela)</p>	<p>Acetile</p>
<p>(Página 2) Quanto a este artigo reproduz o artigo 37º do PDM do Alcalar (na SA), de forma a esclarecer a sua aplicabilidade a este território. Não se trata pois, de nenhuma nova opção de planeamento. De todo o modo, e de forma a clarificar e balizar a aplicação desta norma, propõe-se: "em qualquer área ou local do território municipal, incluindo nos Espaços de Ocupação Turística ou em outras categorias de solo rústico", por "em áreas abrangidas em UOPG na área de intervenção do PUIB". Propõe-se acrescentar um n.º que prescreva: "A instalação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública ou privada, infraestruturas ou instalações similares, nos termos do presente artigo, não pode determinar o agravamento do índice máximo de utilização do solo previsto para toda UOPG". Quanto à provocação manifestada com a aplicabilidade desta norma aos Espaços Naturais e Paisagísticos, uma vez que eles correspondem a áreas sujeitas ao regime público hídrico, estão sempre salvaguardados por via da compatibilidade que se sobrepõe a qualquer opção de planeamento que com eles seja incompatível</p>	<p>Acetile</p>	<p>Acetile</p>

<p>(Página 3) No artigo 30º - B - Noção de áreas de enquadramento e recreio (no âmbito dos Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem) é referido o seguinte: As Áreas de Enquadramento e Recreio são áreas contínuas que apresentem declives superiores a 30%, que estão associadas a uma hidrografia existente, conforme a delimitação do domínio hídrico nos termos legais. Integradas nas UOPG 1, 3, 4, 5, 6 e 7</p>	<p>As definições destas subcategorias decorrem do PUHD em vigor, apenas foi ajustada a terminologia de: - "Espaços de proteção, enquadramento e recreio" para "Áreas de enquadramento e recreio" que constituem uma subcategoria dos Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; - "Espaços de proteção e enquadramento natural" para "Áreas de enquadramento natural" que constituem uma subcategoria dos Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem. Neste sentido, os conceitos não foram questionados, apenas foram suprimidos em planta de zonamento diversos espaços lineares destas subcategorias porque correspondiam a uma transposição direta das condicionantes relacionadas com o domínio hídrico para a qualificação do solo o que, a manter-se, toda contradição diversa ao funcionamento face às alterações de escala das bases cartográficas que implicam sempre diferenças no nível das linhas de água. Assim sendo, estes espaços lineares passaram foram integrados noutras subcategorias conforme explicitado no relatório de alteração.</p>	
<p>(Página 3) Iguais ao no artigo 30º-D - Noção de áreas de enquadramento natural (no âmbito dos Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem) é referido que: As Áreas de enquadramento natural compreendem a áreas contínuas de declives superiores a 30% e a áreas associadas a rede hidrográfica existente, consoantes com a delimitação do Domínio Hídrico, não integradas em SUOP ou UOPG. Tendo em conta que toda o PU e constituído por UOPG e SUOP, não se entende o texto do artigo 30º-D, nem onde se poderia localizar estas áreas igualmente a referência ao domínio hídrico e consoante nos dois artigos, pelo que não se entende o que se pretende regular em cada um deles e como são definidas as respectivas áreas. Ambos os artigos deverão ser melhor explicitados em termos de conceito e de delimitação de limites geográficos</p>	<p>As definições destas subcategorias decorrem do PUHD em vigor, apenas foi ajustada a terminologia de: - "Espaços de proteção, enquadramento e recreio" para "Áreas de enquadramento e recreio" que constituem uma subcategoria dos Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem; - "Espaços de proteção e enquadramento natural" para "Áreas de enquadramento natural" que constituem uma subcategoria dos Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem. Neste sentido, os conceitos não foram questionados, apenas foram suprimidos em planta de zonamento diversos espaços lineares destas subcategorias porque correspondiam a uma transposição direta das condicionantes relacionadas com o domínio hídrico para a qualificação do solo o que, a manter-se, toda contradição diversa ao funcionamento face às alterações de escala das bases cartográficas que implicam sempre diferenças no nível das linhas de água. Assim sendo, estes espaços lineares passaram foram integrados noutras subcategorias conforme explicitado no relatório de alteração.</p>	<p>Acetis na generalidade acrescentando a seguinte referência no final do artigo 30º D - "em função dos valores naturais em presença", conforme passa a constar do anexo B presente tabela</p>
<p>60 c1) Planta de zonamento</p>		
<p>12 (Página 3) As Zonas Insuliváveis deverão constar da planta de Zonamento e não na de concorrencias</p>	<p>As Zonas Insuliváveis deverão constar da planta de Zonamento e não na de Aterrar em conformidade</p>	<p>Acree.</p>

<p>13</p> <p>(Página 3 e 5)</p> <p>No âmbito da classificação "Espaços florestais de recreio e valorização do património", no âmbito de parcerias que se devam estabelecer para desenvolver as áreas como "Áreas de Enquadramento Natural" ou "Áreas de Enquadramento e Recreio", não sendo coerente algumas das denominações apresentadas</p> <p>(Este texto é alterado com exemplos nos parágrafos seguintes do parecer)</p>	<p>A denominação destas áreas mantém a designação constante do PUH/B uma vez que descreve das opções de projeto e ordenamento decididas no âmbito da sua elaboração e aprovação e que não são objeto de alteração no procedimento em curso. Porém, certamente, opções tomadas face a sua localização/características conjugadas com o potencial de utilização de cada área em função dos programas e utilizações pensados para cada UOPE ou SUOPE.</p> <p>Neste contexto, com exceção da devida adequação das definições em sede de regulamento, conforme decore das pontas 9 e 10 do presente label, não há a alterar</p>	<p>Acerte</p> <p>Nada a alterar</p>	
<p><b>c2) Planta de condicionantes</b></p>			
<p>14</p> <p>(Página 5)</p> <p>No âmbito dos recursos hídricos, a planta de condicionantes e respetiva legenda deverá ser atualizada de acordo com a proposta aqui feita para o artigo 7.</p> <p>(Página 5)</p> <p>A determinação da SRUP - Lazo e Margem das Águas Fluviais (LMAF), no âmbito do domínio hídrico, deve ter em consideração as seguintes orientações:</p> <p>Ter por base a hidrografia da cartografia homologada.</p> <p>A rede hidrográfica de base deverá apresentar continuidades e coerência no seu traçado (linhas de água e respetivos componentes):</p> <p>A rede de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre apresentada/complementada na representação do domínio hídrico (LMAF), para que se alinhem as normas ou condicionantes à realidade da rede hidrográfica existente no terreno. Para esta análise e apresentação, deverá o município recorrer à hidrografia apresentada na Carta Militar a qual se tem referido como sendo a mais próxima da situação presente no terreno, devendo as diferenças de cartografia existentes ser devidamente identificadas:</p> <p>De acordo com a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 23 de dezembro, na sua atual redação) e a Lei da Fauna e dos Recursos Hídricos (L.F.R.H. - Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação) os mapas ou cartografia hídrica podem tomar o valor de 50 m. Para os fins constantes respetivo a águas navegáveis ou hidrovias locais e ligações das autocondutores regionais ou pontuais, respetivas águas navegáveis ou hidrovias, ou zonas não navegáveis, não hídricas, respetivamente</p>	<p>Alterar em conformidade</p> <p>Foi utilizada a hidrografia da cartografia homologada (cartografia de base) para a elaboração do conteúdo da planta de condicionantes (2005).</p> <p>Em reunião a APA verificou com a equipa técnica a metodologia e as fontes de informação utilizadas, tendo ficado confirmado que a base a utilizar seria a cartografia de base homologada para a elaboração do atual procedimento do PU.</p> <p>Para garantir a continuidade do domínio hídrico onde a cartografia não apresentasse a ligação entre linhas de água ficou acordado que não se iria alterar a cartografia mas na parte temática "Planta de condicionantes" não determinado o domínio hídrico nessas zonas</p>	<p>Acerte</p> <p>Acerte, a proposta de alteração acordada, tendo a CHAS ficado de enviar a planta de condicionantes corrigida com a sua apresentação</p>	



Atenção ao PU da Herdade da Barrocinha - Fase de concertação



<p><b>18</b> (Página 8) Análise de shape "Herdade da Água" verifica-se algumas discrepâncias de micrografia com a carta Militar e falta de consistência histórica.</p>	<p>Item em relação à questão com ID 15. Foi identificada a taxa de ligação cartográfica de linhas de água num pequeno troço por não existir representação na cartografia topológica. Sem alterar a base cartográfica será delimitado o domínio histórico na planta de consesuários (enquanto cartografia temática).</p>	<p>Acordo a proposta de alteração acordada, tendo a CHAS lido de enviar a planta de consesuários corrigida com a ata da presente reunião.</p>	
--	---	---	--



ARQUISOMA  
FERREIRA PINTO E ASSOCIADOS, LDA

## **Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha**

### **Anexo à Tabela de Concertação**

**Proposta de alteração a artigos decorrente do parecer  
emitido pela APA em sede de Conferência Procedimental**

**Fevereiro de 2023**



**ARQUISOMA**  
FERREIRA PINTO E ASSOCIADOS, LDA

Equipa coordenadora da  
Câmara Municipal de  
Alcácer do Sal:

Arqt.º Ricardo Ambrósio (Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística)  
Dra. Hortênsia Menino

Equipa de consultores  
externos:

Dra. Sandra Guerreiro (Jurista)  
Arqt.º António Tudela (Arquiteto)  
Arqt.ª Gabriela Cotrim (Arquiteta/Urbanista)

#### Artigo 4.º

(...)

O PUHB é compatível com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e local aplicáveis, programas de política de ordenamento e orientações de referência estratégica nacionais que vigoram na respetiva área de intervenção, designadamente:

- a) ...;
- b) ...;
- c) Estratégia Turismo 2027 – ET27.
- d) ...;
- e) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT);
- f) ...;
- g) ...;
- h) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira – RH6;
- i) Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Sado e Mira – RH6.

## TÍTULO II

### SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

#### Secção I

#### Servidões e restrições de utilidade pública

#### Artigo 7.º

#### Identificação

1. As áreas, locais e bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública no território abrangido pela área de intervenção do PUHB e que têm representação gráfica estão identificados e assinalados, conforme legenda e grafismos próprios, na Planta de Condicionantes, à escala 1/5.000, anexa a este Regulamento.
2. Na planta referida no número anterior, que se desdobra em duas peças desenhadas, estão representadas as condicionantes respeitantes a Recursos Naturais e a Infraestruturas:
  - a) Recursos hídricos:
    - i. Dominio hídrico: Leito e margem de águas fluviais;
  - b) Recursos geológicos: depósitos minerais

#### Artigo 30.º-B

##### Noção de áreas de enquadramento e recreio

As Áreas de Enquadramento e Recreio são áreas contínuas que apresentam declives superiores a 30%, que estão associadas à rede hidrográfica existente e a áreas de montado de sobro e povoamentos mistos de sobro, azinho e pinheiro manso que, estando integradas na UOPG 6 e nas SUPG, das UOPG 3,4,5 e 7, cumprem outras funções para além das preconizadas para os espaços florestais de proteção, nomeadamente funções de enquadramento, de animação e lazer e suporte de novas infraestruturas e edificações complementares, sem que sejam afetados os recursos ecológicos e paisagísticos existentes

#### Artigo 30.º-D

##### Noção de áreas de enquadramento natural

As Áreas de Enquadramento natural são áreas contínuas que apresentam declives superiores a 30%, que estão associadas à rede hidrográfica existente e a áreas de montado de sobro e povoamentos mistos de sobro, azinho e pinheiro manso, para as quais, apesar das características semelhantes às áreas de enquadramento e recreio definidas no artigo 30º - B, se define um regime de uso e ocupação mais restritivo em função dos valores naturais presentes.

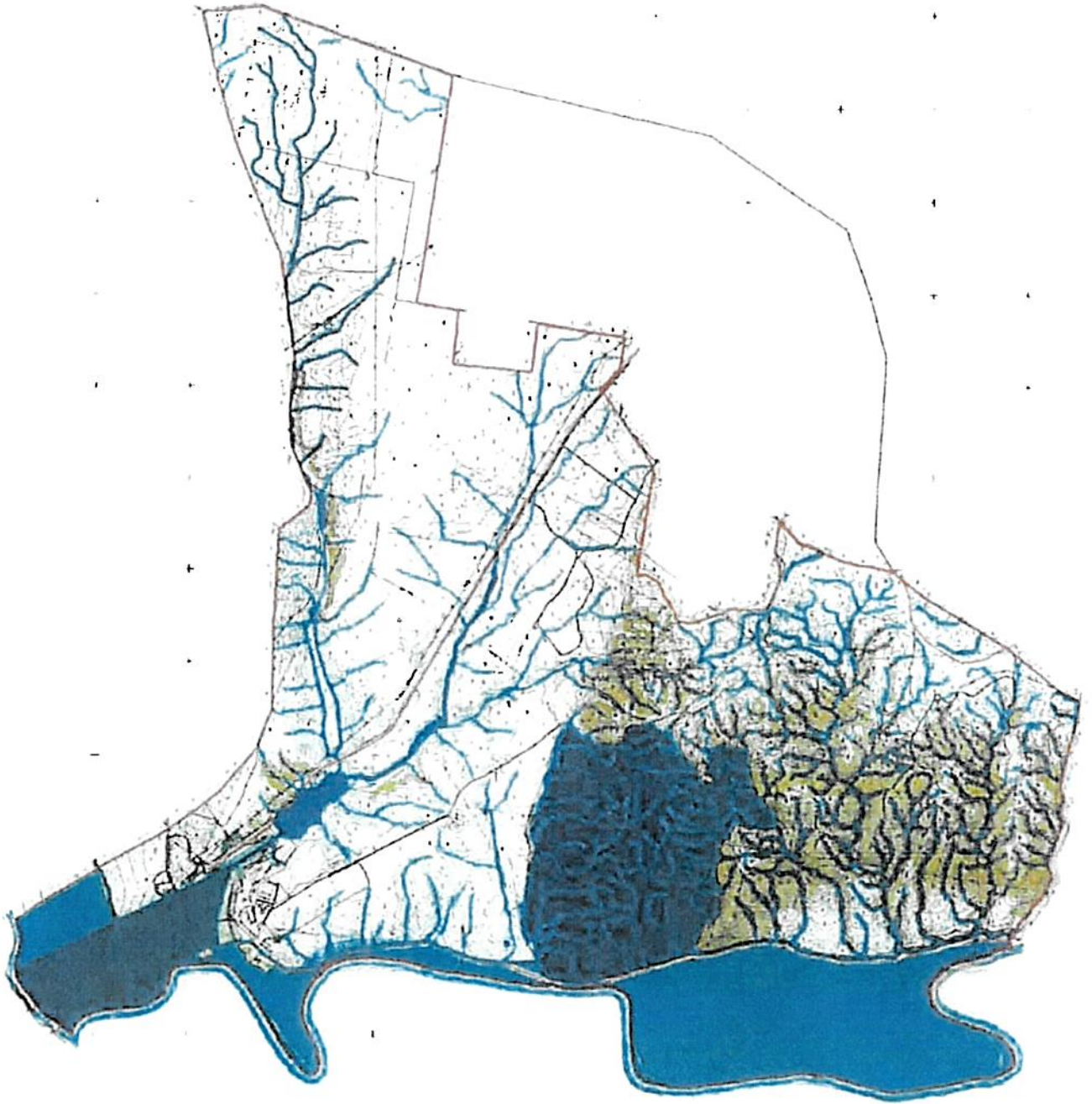
- c) Recursos agrícolas e florestais:
  - i. Reserva agrícola nacional - RAN;
  - ii. Obras do aproveitamento hidroagrícola do vale do Sado (AHVS);
  - iii. Oliveiras;
  - iv. Sobreiro e azinheira;Defesa da floresta contra incêndios – Perigosidade;
- d) Recursos ecológicos:
  - i. Reserva ecológica nacional - REN;
- e) Rede elétrica: linhas elétricas de alta tensão e média tensão;
- f) Rede rodoviária nacional, rede rodoviária regional de estradas desclassificadas;
- g) Estradas e caminhos municipais;
- h) Marcos geodésicos.

#### "Artigo 12.º-A

##### Equipamentos, infraestruturas e instalações de recreio e lazer

1. A implantação ou instalação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública ou privada, infraestruturas, nomeadamente do domínio do recreio e lazer, fruição ambiental, transportes, abastecimento de água e saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos, de comunicações ou produção, transporte e transformação de energia, e demais instalações similares, podem ser viabilizadas nas áreas integradas em UOPG na área de intervenção do PUHB, desde que a Câmara Municipal reconheça que não acarretam prejuízos não minimizáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.
2. Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e as ocupações diretamente relacionados ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades.
3. A edificabilidade a adotar em cada uma das áreas a ocupar por infraestruturas e por instalações de recreio e lazer será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas e instalações a implantar.
4. A instalação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública ou privada, infraestruturas ou instalações similares nos termos do presente artigo, não pode determinar o agravamento do índice máximo de utilização do solo previsto para cada UOPG.

A B C D E  
 1 2 3 4 5



**LEGENDA**

- CONDICIONANTES**
- Limite de propriedade, lote e lote em terreno municipal, lote de lote municipal.
  - Limite de propriedade, lote e lote em terreno municipal, lote de lote municipal.
  - Limite de propriedade, lote e lote em terreno municipal, lote de lote municipal.
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
- ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)
  - Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de Proteção Ambiental (APA)

**COMPANHIA AGRÍCOLA DA BARROCINHA, S.A.**  
 Rua da Indústria, 100 - Barrocinha - São Paulo - SP - 05300-000

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DA RESERVA DE BARROCINHA**  
 Projeto de Urbanização da Reserva de Barrocinha

**Plano de Condicionantes (Alteração)**

